

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0307/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.009336/2015-72

RECORRENTE: Igor Oliveira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universiade de Brasília - UNB**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a nota sem arredondamentos de todos os candidatos classificados no concurso TRE GO 2014 para o cargo de tecnico administrativo (cargo 3) reativa aos classificados em concurso para o TRE GO 2014.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o antigo CESPE foi sucedido por Organização Social de natureza privada sem fins lucrativos denominada CEBRASPE, e que o pedido deve ser direcionado a ela por meio de SAC.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU ponderou que, em que pese a natureza pública da informação, não teria competência recursal para decidir no caso concreto, visto tratar-se de informação a ser solicitada pelo órgão público contratante da OS, qual seja, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Ainda não consegui obter a informação solicitada.

Diante disso, reitero a solicitação de informações e aguardo o encaminhamento das notas sem arredondamento."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o solicitante recorre a este colegiado buscando a revisão de decisão de autoridade incompetente, visto que não compete à UnB se manifestar sobre informações produzidas e custodiadas por organização social para cuja produção não concorreu com recursos, mas, sim, ao Tribunal Regional Eleitoral, contratante do serviço prestado pela organização no caso concreto. Não tendo nem a CGU nem esta Comissão competência para manifestar-se diante de informações cuja decisão de acesso compete a outros poderes ou outros entes da federação, não se conhece do recurso por impossibilidade jurídica do pedido.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, em face da impossibilidade jurídica do pedido, dado que, pelo exposto acima, CGU e CMRI não têm competência para manifestar-se diante de informações cuja decisão de acesso compete ao Poder Judiciário.

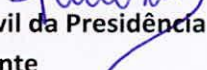
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em face da impossibilidade jurídica do pedido.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade de Brasília-UNB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União